



## Documento Final do Encontro Regional Uberlândia

Este documento final contém todas as alterações (destacadas em negrito) aprovadas pelos grupos de trabalho sobre as propostas do [Documento de Referência](#) no Encontro Regional Uberlândia (Regiões Triângulo e Alto Paranaíba) no dia 21 de junho de 2024, assim como todas as novas propostas ali aprovadas.

### Tema I – Direito à Vida Digna, Acesso ao Meio Ambiente Saudável, ao Trabalho, à Justiça e à Segurança

#### Do Direito à Vida e à Saúde

1.1. Proteger a vida e a saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento **seguro com proteção da criança e da mãe**, e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

#### Do Direito à Saúde Integral e à Saúde Mental

1.2. Fortalecer e **ampliar** o acesso à saúde integral, inclusive mental, da população negra, **indígena, quilombola e periférica**, mediante políticas destinadas à **prevenção do suicídio** e à redução do risco de doenças e outros agravos, com foco nas necessidades específicas destes segmentos da população.

1.3. Desenvolver ações e estratégias, **por meio de um protocolo universal**, de identificação, abordagem, combate e desconstrução do racismo institucional nos serviços e unidades de saúde, incluindo-se os de atendimento de urgência e emergência, assim como no contexto da educação permanente de trabalhadores da saúde.

1.4. **Efetivar** o apoio técnico e financeiro aos municípios tendo em vista a atenção integral à saúde dos moradores de comunidades ribeirinhas, remanescentes de quilombos, **indígenas e periféricas**, e de **pessoas em situação de rua, pessoas em situação de cárcere, migrantes e imigrantes**.

#### Do Direito à Segurança Alimentar e Nutricional

1.5. Garantir, **por meio de políticas públicas**, o direito à saúde, incluindo e **efetivando** melhorias nas condições ambientais, no saneamento básico e na segurança alimentar e nutricional, **com inclusão no orçamento do estado**.

#### Do Direito à Educação

1.6. Implementar e **efetivar** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de modo a garantir a qualidade do ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena, **inclusive nas diretrizes curriculares**

**para educação escolar quilombola, indígena e da pedagogia da alternância**, nas unidades de **educação básica** e do ensino superior do Sistema Estadual de Ensino.

1.7. Promover as adaptações necessárias de conteúdos curriculares e de metodologias, tornando-os apropriados à realidade das comunidades **do campo**, das comunidades quilombolas, **indígenas, ribeirinhas e periféricas e das comunidades e povos tradicionais, resguardando a sua cultura e adequando-os às peculiaridades de cada região.**

1.8. Fomentar as pesquisas em educação, bem como a formação continuada de **profissionais que atuam na educação básica, no ensino superior, e em instituições de ensino, com atuação na prática por meio de estágios e de projetos de extensão e iniciação científica.**

### **Do Direito à Cultura, ao Esporte e ao Lazer**

1.9. Preservar e garantir a integridade, a respeitabilidade e a permanência dos valores das religiões afro-brasileiras e dos modos de vida, usos, costumes, tradições e manifestações culturais das comunidades quilombolas, **indígenas, ciganas, de matriz africana, e das demais manifestações da cultura afro-brasileira.**

1.10. Garantir o reconhecimento de manifestações culturais preservadas pelas formas de expressão cultural coletiva das populações negra, **indígena, quilombola e de foliões, ribeirinhos e comunidades tradicionais**, com trajetória histórica comprovada, como patrimônio histórico e cultural, **efetivando o espaço cultural e facilitando o acesso à regulamentação das documentações.**

1.11. Estimular e **garantir** a produção cultural de entidades do movimento negro e de grupos de manifestação cultural coletiva das populações negra, **quilombola e indígena**, que desenvolvam atividades culturais voltadas para a promoção da igualdade racial e a superação do racismo e do racismo religioso.

1.12. Fomentar o pleno acesso da população negra às práticas desportivas no Estado, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais e **incluindo uma educação antirracista nas suas práticas.**

1.13. Democratizar o acesso a espaços, atividades e iniciativas gratuitas de esporte e lazer.

### **Do Direito e Acesso à Terra, à Cidade e à Moradia Digna**

1.14. Implementar e **efetivar** políticas públicas capazes de promover o acesso das populações negra, **indígena, quilombola, ribeirinhas e de comunidades tradicionais a terras agricultáveis e a** atividades produtivas no campo.

1.15. Garantir a realização de consulta prévia, livre e informada aos povos **indígenas, ribeirinhos** e de comunidades tradicionais, notadamente às comunidades remanescentes de quilombos e dos povos e comunidades que historicamente têm preservado as tradições africanas e afro-brasileiras no Estado, sempre que forem previstas medidas administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente, **garantindo o respeito às decisões tomadas por esses povos.**

1.16. Promover e **garantir educação ambiental e assistência técnica rural com enfoque agroecológico** para os trabalhadores **do campo indígenas, quilombolas, ribeirinhos, e de comunidades tradicionais** e as comunidades negras **urbanas e do campo.**

1.17. Incentivar e apoiar, **por meio de políticas públicas**, iniciativas de autogestão e cooperativismo habitacional, especialmente voltadas para populações negras, **indígenas, quilombolas, ribeirinhas e de comunidades tradicionais**, visando garantir o direito à **terra e à moradia digna e ambientalmente segura.**

1.18. Combater práticas discriminatórias no mercado imobiliário e promover ações para coibir a segregação residencial e a **gentrificação** e para promover a integração socioespacial nas cidades.

### **Do Direito ao Trabalho, ao Emprego, à Renda, ao Empreendedorismo e ao Desenvolvimento Econômico**

1.19. Apoiar e **garantir a imersão ao trabalho** e a autonomia econômica de mulheres, **pessoas de grupos étnico-raciais historicamente marginalizados e comunidade LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexuais, assexuais, pansexuais, não binárias e demais identidades não normativas)**, por meio de incentivos fiscais, acesso a crédito e capacitação profissional.

### **Do Direito à Segurança Pública e do Acesso à Justiça**

1.20. Adotar medidas específicas para prevenir e coibir atos que atentem contra os direitos humanos e a cidadania incidentes sobre as populações negra, **indígena, quilombola, ribeirinha e de comunidades tradicionais**.

1.21. Implementar programa permanente e **efetivo** para prevenir e coibir a violência realizada por agentes da segurança pública do Estado sobre a população negra, **indígena e periférica**.

1.22. Produzir, de forma periódica e com a elaboração de relatório sistematizado, estatísticas sobre o impacto das violações de direitos humanos sobre a qualidade de vida das populações negra, **indígena, quilombola, ribeirinha e de comunidades tradicionais e da população LGBTQIAPN+** no Estado, abordando, em especial, os dados sobre homicídios, **feminicídios, violência sexual, violência doméstica e trabalho análogo à escravidão**.

1.23. Implementar, **por meio de protocolo e da transparência dos dados**, formas de registro e monitoramento **ininterrupto** das ações de policiamento ostensivo que impliquem abordagem de pessoas e veículos e, ainda, que promovam a flexibilização da garantia constitucional de inviolabilidade dos domicílios **das comunidades negras, quilombolas, indígenas, do campo e periféricas**, identificando o impacto destas ações sobre **essas** comunidades.

1.24. Implementar, na estrutura da Polícia Civil de Minas Gerais e na da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, órgão especializado no Combate ao Racismo e ao Racismo Religioso, **e ampliar as delegacias especializadas no combate ao racismo e ao racismo religioso**.

1.25. Estimular a Defensoria Pública e o Ministério Público, no âmbito das suas competências institucionais, a prestarem orientação jurídica e promoverem a defesa de direitos individuais, difusos e coletivos das populações negra, **indígena, ribeirinha, migrante, imigrante e egressa do sistema prisional**, dos povos de terreiros de religiões afro-brasileiras e das comunidades quilombolas.

### **Novas Propostas priorizadas:**

1.26. Que os povos indígenas urbanos possam ter e ser atendidos com os mesmos direitos dos que vivem nas aldeias, mesmo vivendo em contexto urbano, e que tais direitos sejam iguais para negros, quilombolas, indígenas, ciganos e periféricos, conforme raças e cores.

1.27. Promover políticas de redução das disparidades no mercado de trabalho entre a população branca e não branca, bem como garantir o aumento da taxa de ocupação das populações negra, indígena e de comunidades tradicionais.

1.28. Promover estudos técnicos de prevenção a desastres ambientais em territórios em situação de vulnerabilidade no campo e na cidade, com destaque aos povos quilombolas, indígenas, ribeirinhos e comunidades tradicionais de terreiro.

1.29. Garantir o direito à participação de representantes negros das comunidades afetadas por desastres ambientais na tomada de decisão no enfrentamento das consequências locais das mudanças climáticas.

1.30. Mapear habitações em áreas de risco socioambiental, efetivar medidas de combate ao racismo ambiental com ações preventivas e criar políticas habitacionais que levem em conta o racismo ambiental e as desigualdades sociais e econômicas, propondo alternativas habitacionais em condições ambientalmente seguras nos casos necessários.

1.31. Ampliar os órgãos de fiscalização para coibir práticas de trabalho análogo à escravidão, de exploração sexual e de trabalho infantil.

1.32. Garantir os direitos sexuais e reprodutivos de crianças e adolescentes e sua proteção integral, com direito ao aborto seguro em casos de violência sexual.

1.33. Elaborar políticas de prevenção ao uso abusivo, entre a população negra, indígena e quilombola, de álcool, tabaco, crack e outras drogas, com estratégias específicas de redução de danos que visem à redução do risco de doenças e outros agravos.

### **Nova Proposta aprovada e não priorizada:**

1.34. Proteger a vida e a saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência aos povos indígenas e quilombolas e povos que preservam a terra, rios e florestas, e protegendo todos os animais para que haja mais vida.

## **Tema II – Combate ao Racismo, Ações Afirmativas e Diversidade Religiosa**

### **Do Combate ao Racismo Estrutural e Institucional**

2.1. Implementar **legislação e medidas específicas para os órgãos de fiscalização, as delegacias e o MPMG, assim como expandir as delegacias especializadas de combate ao racismo no interior do Estado**, para o registro e investigação dos crimes de racismo e crimes associados a práticas de racismo religioso, tendo em vista a garantia da eficácia da sua apuração, prevenção e repressão.

2.2. Formular protocolos de atendimento e implementação de pesquisas de satisfação sobre a qualidade dos serviços públicos estaduais, **especialmente nas áreas de saúde e educação, com promoção de busca ativa**, com foco no enfrentamento do racismo **estrutural e institucional**.

2.3. Promover, **no âmbito de todas as secretarias estaduais e das forças de segurança**, a oferta, aos servidores, de cursos de **formação continuada qualificada** e aperfeiçoamento para o combate ao racismo estrutural e institucional, que **deverá** ser um dos requisitos em processos de promoção dos servidores públicos estaduais, **com a criação de comissão de fiscalização e análise, a exemplo das comissões de heteroidentificação**.

2.4. Inserir, como um dos critérios de avaliação externa e interna da qualidade dos serviços públicos estaduais, a eficácia do combate ao racismo estrutural.

2.5. Adotar medidas para **proibir** atos de racismo, discriminação étnico-racial, racismo religioso, **etnocídio e xenofobia** pelos agentes e servidores públicos estaduais, observando-se a legislação pertinente para a apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal, **com instituição de comissão formada por servidores públicos estaduais cotistas**.

2.6. Priorizar investimentos em **política de territorialização**, infraestrutura, emprego, saúde, educação e serviços sociais em comunidades historicamente marginalizadas e **de povos e comunidades tradicionais**.

### **Das Ações Afirmativas**

2.7. Estabelecer políticas de ações afirmativas em programas de avaliação de conhecimentos, em concursos públicos e em processos seletivos em âmbito estadual, com abordagens de temas referentes às relações étnico-raciais, à trajetória histórica da população negra e **ao pertencimento indígena** no Brasil e em Minas Gerais, e à sua contribuição decisiva para **a construção da sociedade brasileira**, e promover políticas de promoção da igualdade **étnico-racial** e de defesa de direitos de pessoas e comunidades afetadas pelo racismo e pela discriminação **étnico-racial**, com base na legislação estadual e federal específica, **criando mecanismo de avaliação periódica e estabelecendo parcerias com organizações não governamentais**.

2.8. Promover políticas que facilitem o acesso à moradia para famílias negras e **étnico-racializadas**, combatendo a segregação residencial e promovendo a diversidade habitacional **de acordo com os princípios básicos dessas comunidades**.

2.9. Estabelecer metas e **ações** políticas de acesso de profissionais negros e **étnico-racializados** em empresas e órgãos públicos, principalmente nos cargos e funções de chefia, presidência, coordenação, direção, secretariado e subsecretariado.

2.10. Apoiar iniciativas e **ações** de preservação, valorização e **extensão** da cultura afrodescendente e **indígena**, incluindo o financiamento de eventos culturais e educativos, **com promoção da alimentação tradicional e da educação alimentar**.

### **Do Direito à Liberdade de Consciência e de Crença**

2.11. Assegurar aos remanescentes das comunidades dos quilombos e **aos indígenas em condição urbana** o direito à preservação de seus usos, costumes, tradições e manifestos religiosos.

2.12. Garantir a integridade, a respeitabilidade e a permanência dos valores das **comunidades indígenas e tradicionais de matriz africana**.

2.13. Assegurar a liberdade e o exercício de crença para **a religiosidade afro**, para todos, respeitando os limites legais.

2.14. Assegurar, **de acordo com a Lei Federal 9.982, de 14 de julho de 2000**, o direito de receber assistência religiosa de matriz africana e afro-brasileira aos praticantes internados em hospitais ou em outras instituições de internação coletiva, inclusive àqueles submetidos a penas privativas de liberdade, **com garantia das práticas integrativas e complementares em saúde – PICs**.

2.15. Assegurar a produção, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na respectiva religiosidade e **espiritualidade**, ressalvadas as condutas vedadas por legislação específica.

### **Das Ações Relativas a Gênero, Raça e Diversidade**

2.16. Fomentar o combate às desigualdades raciais e de gênero, o enfrentamento do racismo, **do etnocídio** e outras questões pertinentes à garantia de direitos da população negra e **étnico-racializada**.

2.17. **Promover eficazmente, por meio de aparelhos públicos**, os direitos e a diversidade da comunidade LGBTQIAPN+ **negra e de** grupos étnico-raciais historicamente marginalizados.

2.18. **Combater a** assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e **étnico-racializadas**, jovens negros e **étnico-racializados** e comunidade negra e **étnico-racializada** LGBTQIAPN+ e os demais segmentos sociais.

#### Novas Propostas priorizadas:

2.19. Implementar políticas de promoção de saúde e qualidade de vida por meio da alimentação saudável e dos fitoterápicos, como forma de resgate ancestral.

2.20. Investir no financiamento de hortas medicinais e na distribuição dos fitoterápicos nas Unidades Básicas de Saúde – UBSs.

2.21. Promover ações afirmativas para alimentação saudável, minimizando o racismo alimentar.

2.22. Criar um fundo de combate ao racismo com recursos provenientes de multas de pessoas físicas e jurídicas que cometam racismo, escravização e afins, para combate ao racismo em Minas Gerais.

#### Novas Propostas aprovadas e não priorizadas:

2.23. Destinar porcentagem do Fundo Social do Minério para combate ao racismo e ao racismo ambiental.

2.24. Criar política estadual de reparação histórica para os povos escravizados no território mineiro, promovendo resgate histórico, danos morais e afins.

2.25. Retirar símbolos que especifiquem uma religião nos lugares públicos, deixando o Estado laico.

### **Tema III – Financiamento de Políticas Públicas, Representatividade e Participação Social**

#### **Do Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Sisepir**

3.1. Instituir o Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Sisepir –, com a finalidade de efetivar o conjunto de ações, políticas e serviços de enfrentamento do racismo e de promoção da igualdade **étnico-racial**, com **benefícios e incentivos para** que municípios integrem o sistema, mediante participação no Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir.

3.2. Instituir linhas de apoio, benefícios e incentivos **com acesso facilitado** para estimular a participação da sociedade civil e da iniciativa privada no Sisepir.

3.3. Instituir a Ouvidoria de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à estrutura da Ouvidoria Geral do Estado, com a finalidade de registro de ocorrências de racismo, discriminação racial, racismo religioso, **etnocídio**, conflitos fundiários envolvendo povos de terreiros, **de comunidades quilombolas e de aldeias**, e violação aos direitos, **bem como criar mecanismo de monitoramento e avaliação das ações da ouvidoria de PIR, com publicação de relatórios periódicos.**

#### **Do Financiamento das Iniciativas de Promoção da Igualdade Racial**

3.4. Instituir o Sistema de Financiamento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de garantir prioridade no planejamento, na alocação específica de recursos, no aperfeiçoamento dos meios de execução e no controle social das políticas de promoção da igualdade racial no âmbito do Estado e **na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.**

3.5. **Implementar** nos programas e nas ações constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos anuais do Estado, as políticas de ações afirmativas referidas no Estatuto e outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra e **étnico-racializada**.

3.6. Adotar medidas que garantam, em cada exercício financeiro, a transparência na alocação e na execução dos recursos necessários ao financiamento das ações do Estatuto, explicitando, entre outros, a proporção dos recursos orçamentários destinados aos programas de promoção da igualdade racial, especialmente nas áreas de educação, saúde (**inclusive voltados para as doenças prevalentes na população étnico-racializada**), segurança pública, emprego, trabalho e renda, desenvolvimento agrário (**inclusive com produção de alimentos específicos Fonsanpotma**), habitação popular, desenvolvimento regional, cultura, esporte e lazer, **com a criação de fundo específico**.

3.7. Realizar o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da execução intersetorial das políticas e programas setoriais e de promoção da igualdade **étnico-racial**, incluídas as ações específicas voltadas para os segmentos atingidos pela discriminação **étnico-racial**, promovendo a integração dos dados aos sistemas de monitoramento das ações do governo do Estado e contribuindo para a qualificação da execução das ações no âmbito do Sisepir, divulgando relatório anual sobre os resultados alcançados.

#### **Da Representatividade, da Participação e Controle Social e do Acesso aos Espaços de Poder**

3.8. Ampliar e fortalecer a participação da população negra e **indígena, aldeada ou em contexto urbano**, nas instâncias de participação e controle social das políticas em âmbito estadual.

3.9. **Garantir** a participação da população negra e **étnico-racializada (inclusive indígena, aldeada ou em contexto urbano)**, em igualdade de oportunidades, **em todas as esferas decisórias, espaços de poder e liderança** e espaços de participação e controle social, **criando mecanismos de participação em todos os conselhos**.

3.10. **Garantir, por meio de cotas**, a participação de comunidades remanescentes de quilombos, dos povos de terreiros de religiões afro-brasileiras, **dos povos de comunidades tradicionais, e de indígenas em contextos urbanos** nos órgãos colegiados estaduais de formulação, participação e controle social de políticas públicas nas áreas de educação, saúde, segurança alimentar, meio ambiente, desenvolvimento urbano, **gestão de territorialização**, política agrícola e política agrária, no que for pertinente a cada segmento de população tradicional, assim como em outras áreas que lhes sejam concernentes.

#### **Novas Propostas priorizadas:**

3.11. Garantir aos Povos e Comunidades Tradicionais – PCTs – o recebimento de recursos sem alteração da atividade principal, pois grande parte possui o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – de atividades religiosas, para o qual hoje é vedado repasse.

3.12. Garantir a lei que isenta a exigência de alvará de funcionamento, a exemplo dos Povos de Matrizes Africanas.

3.13. Implementar o Estatuto da Igualdade Racial e a Lei 10.639/2003 em todas as escolas da rede de ensino básico do Estado, por meio de dotação orçamentária para a qualificação dos profissionais da educação.